

Lei Nº 3.288/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de um terreno, localizado no Distrito Industrial, que servirá para construção da sede da Associação dos Reservistas de Pesqueira e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Reservistas de Pesqueira, inscrita no CNPJ sob nº. 13.777.638/0001-85, um lote de terreno com área total de 2.821 m² situado na Rua Projetada 04, s/nº, Distrito Industrial, ponto de referência por trás da filial do Bar do Papa, de acordo com o memorial descritivo e com as seguintes coordenadas de georeferenciamento: No Vértice P1, de coordenadas 8º 22' 41,9"S e 36º 43' 16,9"O deste segue 65,57m até o vértice P2, de coordenadas 8º 22' 4,2"S e 36º 43' 14,9"O deste segue 37,00m até Vértice P3, de coordenadas 8º 22' 39,5"S e 36º 43' 15,8"O deste segue 62,00m até o Vértice P4, de coordenadas 8º 22' 40,3"S e 36º 43' 17,6"O deste segue 54,00m até o Vértice P1, o ponto inicial da descrição deste Perímetro; perfazendo uma área total de 2.821,00 m². Todas as Coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas S(Sul) e O(Oeste).

Artigo 2º - A área, objeto de doação, destina-se a construção de uma sede da Associação dos Reservistas de Pesqueira.

Artigo 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;**
- II - Construir a obra no prazo máximo de 03 (três) anos.**

Artigo 4º - O não cumprimento disposto no art. 3º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se em pleno direito a doação decorrente desta lei, retornando o imóvel ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2018.


Maria José Castro Tenório
Prefeita